



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 12/2020

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

Referência: Orienta sobre a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (MC) e a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MC).

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19”;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania nº 63, de 30 de abril de 2020, que “Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.”;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania nº 64, de 05 de maio de 2020, que “Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.”;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando o documento “Perguntas e Respostas” que trata sobre o repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania;

Considerando a necessidade de compilar as orientações dispostas pelo Ministério da Cidadania acerca do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito municipal devido à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Esta Diretoria de Assistência Social elenca as seguintes orientações:

1. Os recursos previstos na Portaria MC nº 369/2020 destinam-se a promover:
 - **Estruturação da rede do SUAS** por meio da:
 - I. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;
 - II. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - **Cofinanciamento de ações socioassistenciais** visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência da COVID-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Em relação à meta física para a aquisição de EPI cabe destacar que a mesma corresponde ao quantitativo de trabalhadores que atuam nas unidades públicas e estatais do SUAS no município, conforme registrado no CadSUAS no mês de abril de 2020. Portanto, o cálculo da meta física de cada município foi realizado a partir da soma dos trabalhadores das seguintes unidades públicas e estatais: CRAS, CREAS, Centro Dia, Centro POP, Centro de Convivência, e Unidades de Acolhimento. **É importante salientar que esse cálculo não inclui os trabalhadores da gestão.**

Desta forma, conforme Art. 4º da Portaria MC nº 369/2020, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de EPI considera: o quantitativo de trabalhadores das unidades públicas e estatais registrados no CadSUAS em abril de 2020; um kit diário de EPI com um valor mensal de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); e a previsão de compra de EPI por três meses. Portanto, o valor final corresponde à multiplicação do número de trabalhadores, pelo valor de R\$ 175,00, por 3 (considerada a referência de três meses).

Para exemplificação: Digamos que o Município X é elegível ao seguinte crédito:

Oferta - Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s: 10

10 x R\$ 175,00 (mensal por trabalhador) – R\$ 1.750,00 x 3 meses = **R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Importante: neste momento esta oferta se referirá a apenas 1 parcela, visto que a segunda parcela estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo Conselho de Assistência Social a ser informada no sistema informatizado, conforme Art. 5º da Portaria SNAS nº 63, de 30 de abril de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. No que tange à meta física para a aquisição de alimentos, a mesma corresponde ao número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020, acrescida do número de pessoas atendidas em Centros Dia (ou serviços equivalentes) registrado no Censo SUAS 2019 (§ 2º, Art. 3º da Portaria MC nº 369/2020).

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de alimentos considera: o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020; acrescida do número de pessoas atendidas nos Centros Dia (ou serviços equivalentes) em agosto de 2019, conforme registrado no Censo SUAS 2019; multiplicado pelo valor de R\$ 115,00 (valor de referência mensal por pessoa); multiplicado por 6 (referência de seis meses).

Para exemplificação: Digamos que o Município X é elegível ao seguinte crédito:

Oferta – Alimentos: 8 vagas de acolhimento de idosos, 2 de acolhimento de pessoa com deficiência e atendeu 10 pessoas em um Centro-Dia ou similar em agosto de 2019, totalizando: $(8 + 2 + 10) = 20$

$20 \times R\$ 115,00$ (mensal por pessoa) = R\$ 2.300,00 x 3 meses = R\$ 6.900,00 x 2 parcelas = **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais);

4. Os recursos que se referem ao cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da COVID-19 tiveram sua base de cálculo e metas de atendimento definidas por meio da soma de:
- Quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro ativo em março de 2020;
- Quantidade de imigrantes recebidos pelo município por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal com a Operação Acolhida entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

A meta corresponde à soma destes três números e, embora tenha se considerado para seu cômputo a quantidade de vagas em serviços de acolhimento, não se refere apenas a ações relacionadas a estes serviços. Desse modo, a meta relacionada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais relacionam-se à proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação de emergência em saúde, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus (Art. 7º da Portaria MC nº 369/2020).

Para exemplificação: Digamos que o Município X é elegível ao seguinte crédito:

Oferta – Vagas de Acolhimento: 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, recebeu 20 migrantes, e tem uma unidade de acolhimento com capacidade de 30 vagas, totalizando $(50+30+20) = \underline{100}$, sendo que o quantitativo de 50 corresponde a metade das 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I da Portaria MC nº 369/2020.

$100 \times R\$ 400,00$ (mensal por pessoa) = $R\$ 40.000,00 \times 3$ meses = $R\$ 120.000,00 \times 2$ parcelas = **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. O repasse de recursos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, no exercício de 2020. Serão abertas contas específicas para a destinação dos recursos referentes aos itens:

- aquisição de EPI;
- aquisição de alimentos;
- cofinanciamento das ações socioassistenciais.

O repasse ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida para cada item, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

6. Orienta-se que para consultar se determinado município está elegível ao repasse emergencial, bem como para identificar as respectivas ofertas e valores, o seguinte link deve ser acessado:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo->

[relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=municipios-elegiveis](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=municipios-elegiveis). O

Município que não se encontra na lista de municípios elegíveis é porque não se encaixou nos critérios para os quais os recursos foram priorizados, conforme estabelecido na Portaria MC nº 369/2020. Registra-se que em Santa Catarina 292 municípios são elegíveis ao recebimento do repasse financeiro emergencial de recursos federais. Destes, 167 já realizaram o aceite ao referido cofinanciamento federal até a data de 20 de maio de 2020;

7. Sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos municípios a que se refere o art. 14 da Portaria nº 369/2020, a Portaria SNAS nº 63/2020 dispõe que os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania no sítio institucional na internet -



https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php

p;

8. O Termo de Aceite e Compromisso de que trata a Portaria SNAS nº 63/2020 contém os compromissos e responsabilidades decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo Conselho de Assistência Social;
9. Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria MC nº 369/2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:
 - preencher o Plano de Ação com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social;
 - informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social. O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
10. Conforme art. 4º da Portaria SNAS nº 63/2020 a adesão dos municípios dar-se-á observando os seguintes prazos:
 - a partir de 30 de abril de 2020 para o preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso que ficará aberto por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso para o preenchimento do Plano de Ação que ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização;

11. De acordo com o art. 6º da mesma Portaria, no que tange à ampliação de que trata o §4º do art. 5º da Portaria MC nº 369/2020, será avaliada de ofício, à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e informada ao ente elegível nos termos de ato normativo específico;
12. Cabe informar que por intermédio da publicação da Portaria SNAS nº 64, de 05 de maio de 2020, a Portaria SNAS nº 63/2020 foi acrescida do art. 5º-A definindo que o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará a abertura de contas correntes específicas para os respectivos Fundos de Assistência Social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus;
13. O Município deverá realizar aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais. Desse modo, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina. Sobre o recurso federal destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, podem ser considerados os seguintes itens: touca hospitalar; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% - frasco 1L; avental, luvas, entre outros EPI e são para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS. A respeito dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recursos federais previstos para a aquisição de alimentos é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição a serem direcionados especificamente às pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros Dia ou serviços similares). Observa-se que também é possível adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos para o cofinanciamento das ações socioassistenciais, considerando as disposições do Art. 8º da Portaria MC nº 369/2020 que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19. Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento e/ou acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição como explicitado em relação ao recurso para estruturação da rede. Vale salientar que é possível utilizar os recursos previstos para o cofinanciamento das ações socioassistenciais na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com as previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS. Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS para aquisição de EPI e aquisição de alimentos **não** podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um. Caso o Município seja contemplado com recursos para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, mas não tenha a oferta de Serviço de Acolhimento, os recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados. A utilização desses



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recursos deve assegurar as provisões listadas no Art. 8º da Portaria MC nº 369/2020;

14. Em relação ao Município que não apresente a necessidade de ocupação total das vagas de acolhimento previstas no Termo de Aceite, cabe esclarecer que o recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria MC nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da COVID-19. Desta forma, o total de vagas de acolhimento foi utilizado como referência para o cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado a cada ente federado, porém o uso do recurso não está vinculado apenas aos serviços de acolhimento. Assim, o recurso financeiro emergencial pode ser utilizado em qualquer serviço socioassistencial e ações emergenciais no âmbito da Política de Assistência Social, desde que seu uso esteja vinculado a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo coronavírus e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública e dos impactos sociais dela decorrentes;

15. No que se refere à reprogramação dos recursos provenientes do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369/2020, destaca-se que o uso dos recursos referentes à estruturação da rede do SUAS - aquisição de EPI e aquisição de alimentos - está condicionado ao período de ocorrência do estado de calamidade pública no país, não podendo os recursos serem reprogramados. Os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2º do Art. 10 da mesma Portaria);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. Sobre o processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria MC nº 369/2020, o mesmo será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação. No entanto, reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Para isso, os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017;
17. Registra-se que foi disponibilizado manual que trata sobre o preenchimento do Termo de Aceite. Este manual está disponível no próprio sistema de aceite na aba Documentos. Além disso, foi disponibilizado o *e-mail*: suas.covid@cidadania.gov.br para atender demandas referentes à Portaria MC nº 369/2020.

Atenciosamente,

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)